



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

**AUTO DE MULTA Nº 03/2016-DECON**

Protocolados Nº. 1050120/2013; 0930442/2013; 3630069/2012; 2950196/2013.

Em virtude de decisão transitada em julgado perante a Administração Pública Municipal nos protocolados supra indicados, que impôs penalidade de multa por descumprimento de obrigação contratual, fica imposta MULTA, com fundamento no artigo 4º, IV, §3º da Lei Nº 8.393/2005 e artigo 12, IV e 13, II do Decreto Nº 1990/2008, da seguinte forma:

<b>Número do Contrato:</b>	591/2010
<b>Contratado/Multado:</b>	CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
<b>Infrações cometidas:</b>	Inadimplemento parcial do contrato nº 591/2010, originado pela Concorrência nº 07/2010.
<b>Valor da Multa:</b>	R\$ 32.523,65 (10% do valor remanescente do contrato).
<b>Penalização aplicada:</b>	Perda da garantia. A empresa deverá arcar com o valor da multa que eventualmente exceder ao valor da garantia prestada. (Art. 4º, § 3º da Lei Municipal 8.393/05, Art. 12, § 3º do Decreto 1990/08 e Art. 87 da Lei Federal 8.666/93).

A presente multa deverá ser paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, e a ausência de quitação importa sucessivamente em:

1. Desconto sobre o valor da garantia;
2. Inscrição em dívida ativa municipal para cobrança judicial;
3. Processo administrativo para declaração de inidoneidade para licitar.

Ponta Grossa, 15 de agosto 2016.

  
**Leonardo Wenlang**  
Diretor do Departamento de Compras e Contratos  
SMA